

*Câmara*  
*da Estância*  
*- Capital*

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROTÓCOLO GERAL 000143  
Data: 03/08/2012 Horário: 13:10  
Legislativo - PLO 111/2012

**PROJETO DE LEI**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010, QUANTO A DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE.”**

(Projeto de Lei nº , de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** – o Artigo 4º da Lei Municipal n 3.401, de 09 de junho de 2010, tem sua redação corrigida para ter concordância com o Artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:

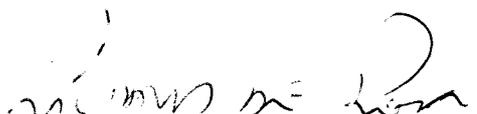
*Art. 4º – Os currículos dos homenageados, indicados em data solicitada pela Presidência, serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo a consignação da referida Comenda feita através de Lei própria.*

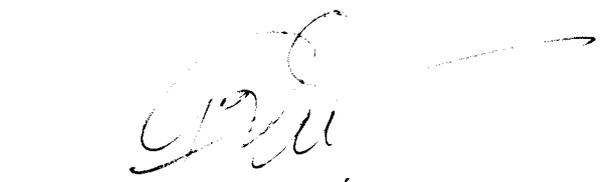
**Art. 2º** – O Artigo 6º da Lei Municipal n3.401, de 09 de junho de 2010, tem sua redação alterada, mudando-se a data da redação da Sessão, passando a ter o seguinte teor:

*Art. 6º – As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, no ano em que foram conferidas, em data a ser escolhida pela presidência.*

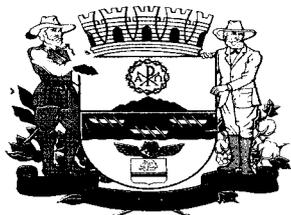
**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”, ...

  
RICHARD PORTO DE ROSA  
Vice-Presidente

  
GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

VALDECIR DE TRAQUE  
2º Secretário

DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO  
1º Secretário

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

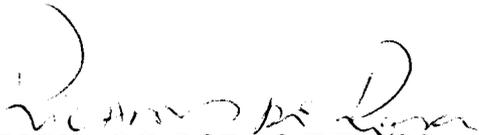
**Assunto:** “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010, QUANTO A DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE.”

Quando a Lei Municipal 3.401, de 09 de junho de 2010, foi elaborada o mês de julho, data da realização da Sessão Solene, não era recesso parlamentar. Assim se faz necessária a mudança da data do evento para outro mês em que os Vereadores estejam em trabalho normal.

Aproveitando a mudança da Lei, estamos corrigindo erro quando da elaboração da mesma, onde o Artigo 4º ficou incoerente com o Artigo 2º.

Fica assim registrada a justificativa do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”, 03 de agosto de 2012.

  
RICHARD PORTO DE ROSA  
Vice-Presidente

  
GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI  
Presidente

VALDECIR DE TRAQUE  
2º Secretário

DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO  
1º Secretário





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

ADM. 2009 - 2012

**LEI Nº 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**“Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da lei municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências”.**

(Projeto de Lei nº 109/10, de autoria do Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

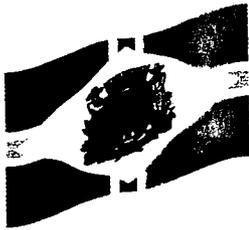
**“ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”.**

**Art. 2º.** A **“ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”** é uma Comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 (trinta) anos, e, justificando a honraria outorgada.

**Art. 3º.** Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da **“ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO”**.

**Art. 4º.** Anualmente, serão honrados ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através da lei própria, consignar-lhes à a referida Comenda.

**Art. 5º.** Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude eleição coligada) terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e concederá como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

ADM. 2009 - 2012

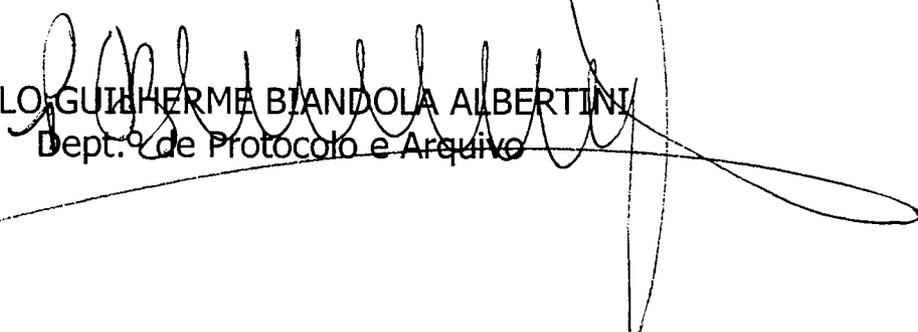
**Art. 6º.** As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre na 1ª quinzena do mês de julho, do ano em que foram conferidas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de verbas, quando se fizer necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1924/1993, 3252/2009 e 3262/2009.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo